



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_/2025– CMM

**PATRICK MONTE**, Vereador eleito à Câmara Municipal de Macapá, com assento nessa Casa de Leis, pelo **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB**, na condição de legítimo representante do povo no uso de suas atribuições legais conferidas pelo regime interno deste poder, **vem REQUERER ao Secretário Municipal de Educação - SEMED, a contratação imediata de dois (02) profissionais “Professor Auxiliar”, para a Eliana Flexa, no bairro Jardim Felicidade.**

#### JUSTIFICATIVA

A direção da referida escola comunicou que a escola necessita de apoio técnico para alunos matriculados com transtorno o espectro autista e outras deficiências, a mesma não contempla Professores Auxiliares para a demanda.

É necessário que a escola ofereça serviços adequados ao público PCD, com a máxima urgência, sendo constante reclamação dos pais a ausência de Professores Auxiliares e também profissional Cuidador.

A LDB – Lei de Diretrizes Básicas da educação, prevê a prestação de serviços de apoio especializado na escola regular quando necessário. É explícito no texto da lei **a obrigatoriedade da presença de profissionais capacitados a integração dos educandos/aluno com deficiência, quando assim o recomendarem.**

**Art. 58.** Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. [\(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)

**§ 1º** Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

**§ 2º** O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

**§ 3º** A oferta de educação especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida,





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**A CASA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE VEREADOR PATRICK MONTE**

**Patrick**  
Monte

observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 13.632, de 2018\)](#)

**Art. 59.** Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: [\(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)

(...)

**III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;**

(...)

Nesse sentido, o cumprimento das Leis de Diretrizes Básicas de Educação, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e da própria Constituição Federal de 1988, é medida que se impõe no Município de Macapá.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Macapá, 16 de abril de 2025

**Patrick Monte**  
Vereador de Macapá/ MDB

Nº PROC.: 01364 - REQ 1090/2025 - AUTORIA: Ver. Patrick Monte

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 009791 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 14A6E03DEC7D9C1416DDDD8A785DC89DC**

